PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236 - Centro
Tel. (032) 3729 – 1247 – FAX (032) 3729-1202
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI Nº : 2.590/2002

ALTERA A LEI Nº 2.110/97 E REFAZENDO O ZONEAMENTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PICO DO ITAJURU - APA DO ITAJURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capitulo I - do Zoneamento (Ecológico - Econômico)

Art. 1º A Área de Proteção Ambiental - APA - do Pico do Itajuru, criada pela Lei n.º 1586/91, de 08 (oito) de janeiro de 1991 e alterada pela Lei 2.110/97 de 12 de agosto de 1997, fica sujeita as normas, procedimentos e zoneamento previstos nesta Lei.

A Área de Proteção Ambiental do Pico do Itajuru, localiza-se no município de Muriaé, Zona da Mata Mineira, mais especificamente no distrito de Belisário (latitude 42º 27` e longitude 20º 56`), abrangendo as seguintes comunidades: Graminha, Buracada, Itajuru, Boa Vista, Bom Sucesso, Fazenda da Onça e Pedra Alta.

A área encontra-se representada nas folhas cartográficas n.º SF-23-X-B-V-4 e SF-23-X-B-VI-3 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Divisa-se ao:
Norte - Na vertente da Serra da Mantiqueira entre os municípios de Miradouro e Ervália; com o Parque Municipal do Itajuru e Parque Estadual da Serra do Brigadeiro; o extremo norte situa-se na latitude 42º 29` e longitude 20º 52`;
Oeste - Município de Rosário de Limeira; o extremo oeste situa-se na latitude 42º 33` e longitude 21º 54`;
Leste - Comunidade de Bom Sucesso e Buracada; o extremo leste situa-se na latitude 42º 28` e longitude 20º 54`;
Sul - Município de Rosário de Limeira e Comunidade Independência; o extremo sul situa-se na latitude 42º 32` e longitude 20º 52`.
As divisas da APA, encontram-se descritas na Lei Municipal n.º 1586/91, (anexo 1).

Art. 2º A APA do Pico do Itajuru é uma área geográfica de **4.218,64ha**, destinada ao manejo dos recursos naturais de maneira criteriosa, visando a preservação, conservação e proteção da natureza.

Art. 3º De acordo com o zoneamento elaborado, a área da APA do Pico do Itajuru, foi dividida em zonas de manejo que terão o seu desenvolvimento físico, de acordo com as suas finalidades (anexo I).

Art. 4º Para efeito deste zoneamento ecológico - econômico, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso e ocupação do solo e de acordo com seus aspectos bióticos e abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderão ser proibidas, limitadas ou incentivadas.

Parágrafo Único - Consideram-se:

I - Atividades Proibidas: aquelas que serão vedadas nas zonas especificas;

II - Atividades Limitadas: aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do zoneamento, embasada em estudo de impacto ambiental, observada na legislação vigente;

III - Atividades Incentivadas: aquelas prioritárias nos planos projetos governamentais e privados.

Art. 5º A utilização dos recursos naturais da APA do Pico do Itajuru, sofrerão as restrições de origem legal àquelas que este decreto impuser.

Seção I - da Vegetação:

Art. 6º As formações vegetais nativas da APA do Pico do Itajuru são consideradas um ecossistema típico da região e essências para a proteção e conservação da vida silvestre e sua utilização dependera de prévio parecer da Prefeitura Municipal de Muriaé através de seu órgão competente e autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF ou do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando for o caso.

Art. 7º Todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento sócio-econômico, inclusive quanto aos resíduos para a fertilização do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.

Art. 8º A utilização da vegetação compreendida na Área da Preservação Permanente do art. 7º do Decreto Estadual nº33.944, de 18 de setembro de 1992, além de parecer prévio da Prefeitura Municipal de Muriaé, dependerá de previa autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nas seguintes hipóteses:

I - No caso de obras, atividades, planos de utilidade publica ou interesse social, mediante projetos específicos;

II - Na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminente, obstrução de vias terrestre ou fluviais, bem como para fins técnico-científico, estes mediante projeto apreciado pelos órgão competente;

III - Para aproveitamento de arvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

Art. 9º A Prefeitura, somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento, se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva Legal, a que se refere o Parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 4.771/65, à margem do registro de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.

Seção II - dos Recursos Hídricos:

Art. 10 As nascentes pertencentes a APA do Pico do Itajuru são fundamentais para a conservação da vida silvestre, abastecimento da população local, abastecimento da sede do Município e geração de energia elétrica.

Art. 11 A captação, derivação, canalização, retificação e barramentos de cursos d`agua, dependerão da licença especial da Prefeitura Municipal e ainda, da outorga de direito de uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.

Art. 12 O lançamento de efluentes industriais, de atividade agropecuárias e esgoto domestico, mesmo tratado nas coleções da água da APA do Pico do Itajuru, obedecerá o zoneamento previsto.

Seção III - do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano:

Art. 13 O parcelamento do solo para fins urbanos na APA do Pico do Itajuru, dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal de Muriaé, que exigirá para atender as posturas municipais:

I - implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;

II - lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de arvores em pelo menos 20% da área do terreno;

III - programação de áreas verdes com espécies nativas;

IV - traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito a topografia, com inclinação inferior a 10%;

V - sistema de vias publicas em curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;

VI - adequação do projeto, com zoneamento da Unidade de Conservação.

Art. 14 O lixo, detritos ou dejetos originários das atividades da população, deverão ser tratados e retirados para fora dos limites da APA do Pico do Itajuru.

Seção IV - do Uso e da Ocupação do Solo Rural:

Art. 15 O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da APA do Pico do Itajuru, dependerão de prévio parecer da Prefeitura Municipal de Muriaé, tendo que ser adotadas as técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

Art. 16 A ocupação do solo rural, dentro da APA do Pico do Itajuru, dependerá da licença especial da Prefeitura, que exigirá:

I - adequação com o zoneamento;

II - estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes e aterros com espécies nativas;

III - que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote, a reserva legal, fique concentrada num só lugar.

Seção V - das Atividades Minerarias:

Art. 17 Não serão permitidas na APA do Pico do Itajuru, as atividades de terraplanagem, mineração, drenagem, escavação, dragagem e aterro que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único - as atividades acima referidas, num raio mínimo de 1.000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme resolução Conama n.º 10, de 14 de dezembro de 1988 - art. 6º parágrafo único), dependerão de previa aprovação de Estudos de Impacto Ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal de Muriaé, que exigirá do empreendimento:

a) adequação do zoneamento;

b) plano de recuperação de áreas degradadas;

c) uso futuro das áreas mineradas como zona de conservação da vida silvestre.

Seção VI - das Atividades Industriais:

Art. 18 A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na área da APA do Pico do Itajuru, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente, e da licença especial dada pela Prefeitura Municipal de Muriaé, que exigira do empreendimento:

a) adequação ao zoneamento;

b) cumprimento das normas e procedimento previsto nas Posturas Municipais.

Seção VII - das Atividades Poluidoras:

Art. 19 Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, alem da licença ambiental prevista na lei n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981, deverá também ter uma licença especial emitida pela Prefeitura Municipal de Muriaé.

Art. 20 O uso de veículos motorizados não será permitido fora da Zona de Uso Intensivo.

Parágrafo Único - A utilização de maquinas e equipamentos agrícolas é permitida na Zona de Uso Agropecuário.

Seção VIII - da Zona de Uso Agropecuário:

Art. 21 Consideram-se Zona de Uso Agropecuário da APA do Pico do Itajuru, as áreas correspondentes àquelas onde existam atividades agrícolas ou pecuárias (previstas no art. 5º da Resolução Conama n.º 10, de 14 de dezembro de 1988), nas quais são regulados os usos ou praticas capazes de causar degradação do meio ambiente. Esta zona, possui uma área de 3.268,91ha ou seja, 77,49% da APA.

§ 1º - Nesta é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;

§ 2º - O cultivo da terra, será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola;

§ 3º - Não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão;

§ 4º - Não será permitida a criação e introdução de animais exóticos à fauna nativa, a não ser os de criações já existentes.

Seção IX - da Zona De Vida Silvestre:

Art. 22 As Zonas de Vida Silvestre da APA do Pico do Itajuru, destinadas a salvaguarda da flora e fauna nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, compreende 20,51% do território da APA, ou seja 865,37ha, subdivide-se em duas categorias:

I - Zonas de Preservação da Vida Silvestre;

II - Zonas de Conservação da Vida Silvestre.

§ 1º - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA do Pico do Itajuru, as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme o art. 7º do decreto 33.944 de 18 de setembro de 1992, nas quais são proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota. Esta zona possui uma área de 692,30ha.

§ 2º - Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA do Pico do Itajuru, as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no art. 14º da Resolução Conama n.º 10 de dezembro de 1988, nas quais poderá ser admitido um moderado e auto-sustentado uso da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais. Esta zona possui uma área de 173,07ha.

Seção X - da Zona de Uso Intensivo:

Art. 23 - Esta zona compreende os adensamentos populacionais e a rede viária, os quais possuem uma área de 84,36ha ou 2% da área total. Formada áreas bastante alteradas e necessárias à construções e instalações de infra-estrutura básica, para atender as necessidades da população local. Estes locais serão escolhidos para que estas instalações causem um mínimo de conflito com o caráter natural da área e devem ser localizados, sempre na periferia dos adensamentos populacionais já existentes.

Parágrafo Único - Os adensamentos populacionais serão regidos pelos artigos 13º e 14º deste decreto.

Capitulo II - da Competência:

Art. 24 A supervisão, administração e fiscalização da APA do Pico do Itajuru, será exercida pela Prefeitura de Muriaé

Capitulo III - das disposições finais:

Art. 25 As áreas constantes no zoneamento são as seguintes:

Categoria de ManejoÁrea em HectaresZona de Conservação da Vida Silvestre 173,07 Zona de Preservação da Vida Silvestre 692,30 Zona de Uso Agropecuário 3.268,91 Zona de Uso Intensivo do solo 84,36

Total 4.218,64

Quadro Resumo:

Categoria de Manejo Área (ha) Zona de Vida Silvestre (Zona de Conservação de Vida Silvestre + Zona de Preservação de Vida Silvestre) 865,37 Outras Zonas (Zona de Uso Agropecuário + Zona de Uso Intensivo do Solo) 3.353,27

Total 4.218,64

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de fevereiro de 2002

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236 - Centro
Tel. (032) 3729 – 1247 – FAX (032) 3729-1202
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - Caracterização da APA do Pico do Itajuru:

A APA do Pico do Itajuru é um local de rara beleza que circunda o Parque Municipal do Itajuru, um dos ponto turísticos do município onde se desenvolvem diversas atividades ecológicas.
O ecossistema original da APA sofreu no passado considerável alteração humana, daí a iniciativa da Prefeitura Municipal de Muriaé na sua criação, visando a conservação e preservação da flora e fauna nativas da região.

- Localização:

A Área de Proteção Ambiental do Pico do Itajuru, localiza-se no município de Muriaé, Zona da Mata Mineira, mais especificamente no distrito de Belisário (latitude 42º 27` e longitude 20º 56`) o qual possui uma população urbana de 1.036 habitantes e uma população rural de 2.135 habitantes, abrangendo as seguintes comunidades: Graminha, Buracada, Itajuru, Boa Vista, Bom Sucesso, Fazenda da Onça e Pedra Alta.
A área encontra-se representada nas folhas cartográficas n.º SF-23-X-B-V-4 e SF-23-X-B-VI-3 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Divisa-se ao:
Norte - Na vertente da Serra da Mantiqueira entre os municípios de Miradouro e Ervália; com o Parque Municipal do Itajuru e Parque Estadual da Serra do Brigadeiro; o extremo norte situa-se na latitude 42º 29`e longitude 20º 52`;
Oeste - Município de Rosário de Limeira; o extremo oeste situa-se na latitude 42º 33` e longitude 21º 54`;
Leste - Comunidade de Bom Sucesso e Buracada; o extremo leste situa-se na latitude 42º 28` e longitude 20º 54`;
Sul - Município de Rosário de Limeira e Comunidade Independência; o extremo sul situa-se na latitude 42º 32` e longitude 20º 52`.
As divisas da APA, encontram-se descritas na Lei Municipal n.º 1586/91, (anexo 1).

- Aspectos Físicos:

Relevo: 39,8% são montanhosas (declividade (30%), 43,9% são amorrados (declividade entre 10 a 30%) e somente 16% são planos (declividade (100%).
Menor Altitude - 694m (Faz. Boa Sorte);
Maior Altitude - 1579m (Pico do Itajuru);
* Altitude Média - 950m;
* Umidade Relativa do Ar (Média) - 90%;
* Área Total - 4.218,64ha
* Temperatura Média - 21,5 ºC, com média mínima de 13 ºC no mês de julho e a média máxima é de 32 ºC no mês de janeiro;
* Precipitação Média Anual - 1.200mm, o mês de menor precipitação é o de julho e o mês mais chuvoso é janeiro;
* O solo é de origem granítica do tipo Latossolo Vermelho Amarelo (Pve) e algumas áreas as margens da rede fluvial com solos hidromórficos.

1.2.1 - Hidrografia:

A região possui inúmeras nascentes responsáveis pelo abastecimento das comunidades locais, tanto no consumo doméstico como agropecuário e pela formação do Rio Preto, onde se localiza a Usina Hidroelétrica da Fumaça pertencente a Companhia de Força e Luz Cataguases Leopoldina e futuramente será responsável pelo abastecimento de 20% da água potável consumida na sede do município. Os principais cursos d´agua são: Córrego Itajuru, Rio Fumaça, Córrego Graminha, Córrego Buracada, Córrego Bom Sucesso e Córrego Ventania.

2 - Zoneamento

Elaborou-se mapas das áreas de uso intensivo do solo (rede viária e distribuição populacional (anexo 2) da rede hidrográfica (anexo 3), e da vida silvestre, vegetal nativa e uso agropecuário (anexo 4) em escala de 1:50.000.

2.1 – Zona de vida Silvestre e Vegetação Nativa:

A cobertura vegetal nativa é uma mata perenifólia estacional derivada da Mata Atlântica que já sofreu exploração, onde as espécies arbóreas encontradas são: Luechea diviricata, Machaerium nictitans, Schizolobium parahyba, Ocotea porosa Pipatdenia communis, Caesalpinia sp. Miconia candolleana, Lecythis pisionis, Platymenia sp., Cariniana legalis, tabebuia sp., Nectandra sp., Persea sp., Joannesia princeps, Apuleia leiocarpa, Cordia sp., Guarea sp., Piptadenia peregrina, Casearia sp., Xilopia aromatica, entre outra comuns a esse tipo de formação florestal. Além das espécies acima citadas, existe uma grande variedade de epífitas de varias famílias, destacando-se as Orchidáceaes, Bromeliaceaes, Pteridófitas e Palmáceaes.
As matas remanescentes apresentam-se em fragmentos distintos localizados na maioria das vezes nas partes mais elevadas do relevo, possivelmente pelo difícil acesso a estas áreas, tais fragmentos somados totalizam 20,51% ou 865,37ha da área total.
O aspecto da fauna presente na região se diversifica de acordo com as características da flora. As espécies da fauna presentes são: inhambú, jacu, puim, siriema, maritaca, preguiça, tatu, paca, tamanduá-mirim, caxinguelê, jaguatirica, sagui-da-serra-escuro, inúmeras espécies de ofídios e roedores, entre outros.
A Zona de Preservação da Vida Silvestre possui 692,30ha ou 16,41% da área total, enquanto a Zona de Conservação da Vida Silvestre possui 173,07ha ou 4,10% da área total.

2.2 - Zona de uso agropecuário:

a atividade agrícola concentra-se na produção de arroz, milho, feijão, café, leite e carne bovina. E em relação ao uso do solo, observa-se que quanto maior é a área da propriedade a área relativa de cultura reduz e a de pastagens cresce. A produtividade média das principais atividades são: no plantio de arroz 2.000kg/ha, milho 3.500kg/ha, feijão 800kg/ha, café 9sc/ha, e leite 600l/ha/ano. As áreas ocupadas com estas atividades encontram-se dispersas, subdividindo-se da seguintes forma:

Culturas temporárias - representadas pelo cultivo de arroz, milho e feijão, totalizando 1,92% ou 81,25ha.
Cultura Permanente - representada pelo cultivo de café, totaliza 2,77% ou 116,5ha.
Pastagens - totalizam 72,80% ou 3.071,16ha, considerou-se pastagens as áreas desprovidas de vegetação arbórea.

2.3 - Zona de uso intensivo:

2.3.1 - Adensamentos populacionais:

São áreas com ocupação populacional dispersa, incluindo comunidades rurais com atividades agrícolas de subsistência e pequenas criações de animais. Onde 75% das propriedades rurais possuem áreas entre 1 a 50ha.
A divisão populacional das comunidades é a seguinte:
- Graminha - 20 famílias;
- Itajuru - 40 famílias;
- Pedra Alta - 40 famílias;
- Bom Sucesso - 35 famílias;
- Buracada - 15 famílias;
- Fazenda da Onça - 25 famílias.

2.3.2 - Rede viária:

A APA é cortada por uma rede de estradas viscinais, sem pavimentação pertencentes ao município, que facilitam o acesso e a locomoção na área.
Os adensamentos populacionais e a rede viária ocupam 84,36ha ou 2,00% da área total.

3 - Aspectos Econômicos E Sociais:

A grande maioria das famílias rurais, cerca de 90% são mines e pequenos produtores, os quais desenvolvem uma atividade de subsistência na criação de gado e/ou plantio de monoculturas, tendo que se assalariarem fora da propriedade para completar o sustento da família. A composição média das receitas dos pequenos proprietários (propriedade (50ha) dividi-se da seguinte forma: pecuária 30,5%, agricultura 45%, trabalho fora da propriedade 24,5%.
As atividades agrícolas desenvolvidas são: criação extensiva de gado, cultivo temporário de arroz, milho, feijão e cultivo de café. A produtividade e renda da população é baixa, devido a baixa fertilidade do solo, baixa qualidade dos produtos e a falta de tecnologia.
A presença de empresários rurais é pequena, atuando com alta produção de café, empregando bom nível técnico.

3.1 - Saúde:

Na área de saúde os problemas não são tão graves porque a concentração de pessoas é pequena e a água potável é procedente da nascente de pequenos mananciais.

Mas apresentam deficiência acentuada em saneamento básico, pelo fato da grande maioria das comunidades não terem rede de esgoto.

O atendimento medico e odontológico é realizado permanentemente na sede do distrito, ou através de postos moveis nas comunidades.

3.2 - Educação:

Há em cada comunidade uma escola municipal de nível primário e na Área de Proteção Ambiental uma escola estadual (Escola Estadual Bom Sucesso) de 1º a 8º serie.

4 - Zoneamento da APA do Pico do Itajuru:

Categoria de ManejoÁrea em HectaresZona de Conservação da Vida Silvestre 173,07Zona de Preservação da Vida Silvestre 692,30Zona de Uso Agropecuário3.268,91Zona de Uso Intensivo do solo 84,36

Total 4.218,64

Quadro Resumo:

Categoria de ManejoÁrea (ha)Zona de Vida Silvestre (Zona de Conservação de Vida Silvestre + Zona de Preservação de Vida Silvestre)
865,37Outras Zonas (Zona de Uso Agropecuário + Zona de Uso Intensivo do Solo) 3.353,27

Total 4.218,64

Braz Antônio Pereira Cosenza
Biólogo
CRB 13405/4-D